



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERCEIRO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024-CMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

CONTRATO Nº: 20249047

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO COM INTÉRPRETE DE LIBRAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS- PA.

VENCEDOR: S P SOLUCOES E SERVICOS EIRELI



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente justificativa trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do Contrato nº **20249047**. Os serviços oriundos do contrato em que se almeja a prorrogação, trata-se de serviços continuados e necessários das transmissões ao vivo e fotografias das sessões e eventos realizados por esta Casa no decorrer do exercício em curso.

Em análise a anos pregressos, têm-se observado que este Órgão tem realizado contratação deste mesmo serviço/objeto, o que torna-o como sendo um serviço de natureza continuada. Desta forma, a realização de um novo certame demanda tempo, prazos, mão de obra e custos desnecessários para uma contratação natureza continuada.

Além disso, quando há troca de fornecedor, tem ocasionado atrasos e ineficiência na prestação dos serviços, o que tem gerado transtornos a este Órgão.

Diante disso, visto previsão editalícia e contratual os serviços que não podem ser interrompidos, dada a sua essencialidade. A pretensão tem previsão contratual na cláusula quinta do contrato nº **20249047**, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2025.

Não obstante, que a realização do processo licitatório é a regra que se impõe, para conferir isonomia, transparência, legalidade e eficiência da execução dos serviços públicos. Em contrapartida, o princípio do interesse público, corroborado com o preenchimento dos requisitos legais e suas justificativas nada obsta que os contratos essenciais sejam prorrogados, na forma da lei.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para streaming desta Casa de Leis.

Nota-se que a caracterização de um serviço como de natureza contínua, no caso de transmissões ao vivo com interprete de libras e fotografia, é definida pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades institucionais desta Casa, sob pena de prejuízo do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destaca-se que a vigência do contrato original nº **20249047**, iniciou em 19 de março de 2024 estendendo-se até 31 de dezembro de 2024. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato para o exercício de 2026, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2026.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2026	VALOR UNIT. CONTRATADO
------	-----------	-----	------	-----------------------------	------------------------



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



01	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS EVENTOS DA CÂMARA.	SRV	62	836,83	500,00
02	SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO) DE ÁUDIO E VÍDEOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EVENTOS OFICIAIS COM INTERPRETE DE LIBRAS.	SRV	62	5.633,33	4.400,00

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº **20249047**, em que figura como empresa contratada a **S P SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.369.062/0001-50 com sede na Rua Presidente Medici, Novo Paraíso, nº 180, Canaã dos Carajás - PA, decorrente do Pregão nº 003/2024/CMCC, cujo objetivo é: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografias e transmissões ao vivo (streaming) de áudio e vídeo com intérprete de libras das sessões ordinárias e extraordinárias e itinerantes da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.”

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, condicionada a aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 084/2025, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

Exercício: 2026

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO/ATIVIDADE: 01.032.1447.2.039 – Manutenção dos Meios de Transparência e Comunicação.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 15000000

VALOR: R\$ 303.800,00 (trezentos e três mil e oitocentos reais).

Assim, em face dar continuidade no planejamento efetivo das contratações públicas, bem como, para garantir a eficiência, eficácia e celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2026), a equipe da licitação inicia o processo administrativo da nova contratação, sem a inclusão do bloqueio orçamentário, ficando condicionado que, antes da geração do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



termo aditivo haver  a informa o das respectivas dota es or ament rias a serem utilizadas para 2026, ou ainda, posterior apostilamento.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresenta o das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato n  **20249047**, ficando desde j  autorizado provid ncias cab veis, ap s a aprova o da LOA para 2026, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere   lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publica o do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20249047 – S P SOLUCOES E SERVICOS EIRELI					
ITEM	DESCRI�O	UND.	QTDE DO CONTRATO	PRE�O UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVI�OS DE FOTOGRAFIAS DAS SESS�ES ORDIN�RIAS E EXTRAORDIN�RIAS E DEMAIS EVENTOS DA C�MARA.	SRV	62	R\$ 500,00	R\$ 31.000,00
02	SERVI�OS DE STREAMING (TRANSMISS�O AO VIVO) DE �UDIO E V�DEOS DAS SESS�ES ORDIN�RIAS E EVENTOS OFICIAIS COM INTERPRETE DE LIBRAS.	SRV	62	R\$ 4.400,00	R\$ 272.800,00
	VALOR TOTAL A ADITIVAR				R\$ 303.800,00

Cana  dos Caraj s – PA, 10 de dezembro de 2025.

FL VIO GOMES DE SOUZA
Presidente C mara Municipal
Cana  dos Caraj s – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. **FLÁVIO GOMES DE SOUZA**, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº **20249047** que tem como objetivo é: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO COM INTÉRPRETE DE LIBRAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS- PA.**”, a ser regido pela Lei N.º 14.133/2021.

Canaã dos Carajás – PA, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA